PROJETO DE LEI Nº 136/2011.

INSTITUI O PROGRAMA "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas o Programa "Uma criança, uma árvore", cujo objetivo é promover a arborização municipal por meio do plantio de mudas de árvores a serem doadas pelo Poder Executivo aos pais das crianças recém-nascidas no Município.

Art. 2º A execução do programa previsto nesta Lei orienta-se pelos seguintes princípios:

I- proteção ambiental como condição essencial à proteção da vida;

II– intersetorialidade nas ações da Administração Pública;

III– solidariedade, colaboração e participação social para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - aumentar a quantidade de árvores nos logradouros públicos municipais;

II- contribuir para a melhoria das condições climáticas;

III- desenvolver a beleza estética da cidade e a auto-estima da população;

IV– melhorar a qualidade de vida da população nos aspectos de saúde, conforto e lazer;

V– promover a educação ambiental.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará previamente o local apropriado e a espécie de muda adequada para o plantio, observando a legislação ambiental e demais normas urbanísticas municipais.

Art. 5º Para viabilizar a execução do Programa criado no artigo 1º desta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades ou órgãos que atuem na proteção do meio ambiente objetivando o fornecimento de mudas e outros subsídios necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I– coordenar a implantação, a execução e a fiscalização do programa previsto nesta Lei;

II– formalizar as parcerias definidas no artigo anterior;

III– estimular a intersetorialidade entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, para o cumprimento dos objetivos desta Lei;

IV– realizar campanhas de Educação Ambiental que levem à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: 2.16.118.541.0006.1019.33903000, 2.16.118.541.0006.1019.33903900.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2011.

INSTITUI O PROGRAMA "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que institui o Programa "Uma Criança, Uma Árvore" no Município de Sete Lagoas e dá outras providências.

Tal proposição teve como base o Anteprojeto de Lei nº 026/2009 de autoria do nobre Vereador Claudinei Dias da Silva que sugeriu a implementação de tal Programa pelo Poder Executivo.

Trata-se de uma sugestão de grande relevância que tem como objetivo promover a arborização municipal por meio do plantio de mudas de árvores a serem doadas pelo Poder Executivo aos pais das crianças recém-nascidas no Município.

Ademais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestou favoravelmente à proposta que busca garantir a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, bem como as condições climáticas e o embelezamento da nossa cidade.

Além disso, a presente proposição contribuirá de forma significativa para promover a educação ambiental e a conscientização da população da importância da proteção ao meio ambiente.

O presente Programa, uma vez implementado, trará inúmeros benefícios para nossa cidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente através da participação da sociedade.

Por fim, esperando contar mais uma vez com o apoio dessa Egrégia Casa, solicitamos que seja atribuído ao processo o **regime de urgência**, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica deste Município.

Certos do apoio inestimável, desde já agradeço, renovando protestos de grande estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal